



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DESEMBARGADOR ELIZIÁRIO BENTES
Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém-Pará - 66050-100
Telefones (91) 4008-7097/4008-7054

ACÓRDÃO TRT-8ª/PLENO/IUJ 0010102-15.2015.5.08.0000

SUSCITANTE: VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

SUSCITADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO

CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA
SENTENÇA. Compete ao juiz do
trabalho estabelecer prazo e
condições para cumprimento da
sentença, inclusive fixação de
multas e demais penalidades
(Artigos 652, d; 832, § 1º, e
835, todos da CLT).

Tratam os presentes autos de **Incidente de Uniformização de Jurisprudência - IUJ** suscitado pelo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Desembargador Herbert Tadeu Pereira de Matos, nos autos do processo 0000440-25.2014.5.08.0012, com o fim de uniformizar jurisprudência no que diz respeito à aplicação de multa com base no art. 832, § 1º, da CLT (despacho de fls. 04).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo acolhimento do incidente de Uniformização da Jurisprudência, "reconhecendo-se a divergência de interpretação, e pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DESEMBARGADOR ELIZIÁRIO BENTES

Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém-Pará - 66050-100
Telefones (91) 4008-7097/4008-7054

ACÓRDÃO TRT-8ª/PLENO/IUJ 0010102-15.2015.5.08.0000

adoção do entendimento consolidado pela Súmula 24 do TRT 8ª Região e pela possibilidade da aplicação de multa com base no art. 832, § 1º, da CLT”.

Os autos foram a mim distribuídos para exarar parecer, nos termos do artigo 163, § 8º, do RI/TRT-8ª.

O parecer foi submetido à Comissão de Jurisprudência, que, unanimemente, decidiu admitir o incidente e a provar a proposta de Súmula nos termos apresentados.

Após, os autos foram novamente a mim distribuídos, desta feita, por prevenção, na condição de relator.

É o relatório.

Do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

Conforme relatado, trata-se de Incidente que tem por finalidade uniformizar a jurisprudência no que se refere a possibilidade da sentença, com fundamento no art. 832, § 1º, da CLT, prever, dentre as condições para seu cumprimento, multa caso as obrigações não sejam satisfeitas dentro do prazo estabelecido.

A justificativa adotada pelo Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente do TRT-8ª Região para suscitar o incidente, é que a aplicação de multa sobre o montante da condenação com fundamento no referido preceito legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DESEMBARGADOR ELIZIÁRIO BENTES
Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém-Pará - 66050-100
Telefones (91) 4008-7097/4008-7054

ACÓRDÃO TRT-8ª/PLENO/IUJ 0010102-15.2015.5.08.0000

"acarreta decisões conflitantes no âmbito das Turmas desta Especializada".

No caso específico do processo nº 0000440-25.2014.5.08.0012, no qual foi suscitado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, constou da sentença o seguinte comando:

"Do cumprimento voluntário da decisão Consoante art. 832, § 1º da CLT: a decisão foi prolatada de forma líquida e, caso o reclamado não deseje recorrer, ainda no prazo recursal, deverá depositar o valor a que foi condenado sob pena de pagamento de multa no valor de 10% sobre o montante da condenação, a reverter em favor do reclamante".

Essa decisão foi mantida pela Quarta Turma deste Egrégio Tribunal e foi remetido ao Tribunal Superior do Trabalho com recurso de revista.

Em razão de já existir Incidente de Uniformização de Jurisprudência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho sobre o tema *"aplicabilidade do art. 475-J do CPC"*, o processo foi devolvido a este Egrégio Tribunal, conforme despacho de Id nº 96d60ea.

No que se refere ao caso específico do art. 475-J do CPC, este Egrégio Tribunal regional do trabalho da 8ª Região já uniformizou seu entendimento, por meio da Súmula nº 24, que tem o seguinte teor:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DESEMBARGADOR ELIZIÁRIO BENTES

Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém-Pará - 66050-100
Telefones (91) 4008-7097/4008-7054

ACÓRDÃO TRT-8ª/PLENO/IUJ 0010102-15.2015.5.08.0000

"Súmula nº 24 da jurisprudência predominante do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava região, que terá a seguinte redação:

"ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. Face à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT possuir norma própria, não se aplica ao processo do Trabalho a regra do art. 475-J do CPC". (Aprovada por meio da Resolução Nº 015/2015, em sessão do dia 9 de março de 2015)"

Não obstante, persiste os entendimentos conflitantes entre as Turmas deste Regional sobre a possibilidade ou não de aplicação da multa com base no art. 832, § 1º, da CLT, que estabelece o seguinte:

"quando a decisão concluir pela procedência do pedido, determinará o prazo e as condições para o seu cumprimento".

Para os que defendem a tese de inaplicabilidade de multa como condição de cumprimento da sentença, afirmam que no art. 832, § 1º, não há previsão de multa.

Por algum tempo cheguei a defender esse entendimento, mas, evoluindo o estudo sobre esse tema, conclui que mais do que reconhecer o direito do trabalhador empregado ou desempregado, é garantir a efetividade desse direito.

A Constituição da República Federativa do Brasil prevê, de modo expresso, o princípio da "razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (art. 5º,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DESEMBARGADOR ELIZIÁRIO BENTES
Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém-Pará - 66050-100
Telefones (91) 4008-7097/4008-7054

ACÓRDÃO TRT-8ª/PLENO/IUJ 0010102-15.2015.5.08.0000

LXXVIII).

Um dos meios que pode garantir a celeridade da efetividade do processo judicial, é criar mecanismos para que o devedor cumpra com a obrigação antes que a execução forçada seja iniciada.

Além disso não podemos deixar de considerar o que dispõe o art. 652, *caput*, letra d, da mesma CLT, que prevê dentre as competências das Varas do Trabalho, "*impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência*".

Prolação de sentença é um ato, talvez o mais importante, de competência do Juiz Titular da Vara do Trabalho, que é também quem tem competência para a execução das decisões do órgão, conforme estabelece o art. 877 da CLT.

Por isso, revendo posição anterior, passo a entender que dentre as condições para o cumprimento da sentença pode haver a previsão de multa.

Por tudo isso, e estando amplamente configurada **a divergência jurisprudencial, inclusive sendo de conhecimento notório no âmbito do Regional, e com a ciência dos Desembargadores que integram a Comissão de Jurisprudência, a seguinte proposta de Súmula:**

CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. Compete ao juiz do trabalho estabelecer prazo e condições para cumprimento da sentença, inclusive fixação de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DESEMBARGADOR ELIZIÁRIO BENTES

Tv. D. Pedro I, 746 - Umarizal - Belém-Pará - 66050-100
Telefones (91) 4008-7097/4008-7054

ACÓRDÃO TRT-8ª/PLENO/IUJ 0010102-15.2015.5.08.0000

multas e demais penalidades
(Artigos 652, d; 832, § 1º, e
835, todos da CLT).

ANTE O EXPOSTO, admito o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por restar configurado o dissenso jurisprudencial; no mérito, propor a edição de súmula sobre o tema, nos termos da fundamentação.

ISTO POSTO,

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria, admitir o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, por restar configurado o dissenso jurisprudencial, vencido o Desembargador Corregedor Gabriel Napoleão Velloso Filho; no mérito, também por maioria, aprovar a edição de Súmula, nos termos propostos, vencidos os Desembargadores Francisca Oliveira Formigosa, Graziela Leite Colares, Walter Roberto Paro e Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado. Tudo de acordo com a fundamentação.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém/PA, 06 de julho de 2015.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Desembargador Relator